



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Versa o presente sobre a Prestação de Contas do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, do Exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor DEVANIR MARTINELLI. Antes de analisarmos a Prestação de Contas de 2024, a presente Comissão de Finanças e Orçamento vem abaixo fazer algumas considerações:

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em fiel cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º e 3º do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, onde estabelece ser competência desta Comissão Permanente a elaboração do parecer sobre a prestação de contas apresentadas pelo respectivo Gestor do Município de Santo Antonio do Paraíso do Exercício de 2024, vem, após exame daquelas, apresentar a este Plenário seu Parecer.

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano e emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A partir da entrega da prestação de contas pelo TCE, seja aprovada ou rejeitada a matéria, mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos órgãos da administração, podem os membros do Legislativo discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis. Eis um breve relato dos fatos enviado do Tribunal de Contas a serem analisados e após julgados pelos Nobres Edis desta Casa.

1. **Introdução:** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete á CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO relacionados no Quadro 1:



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024.

Prefeito	Data início	Data fim
DEVANIR MARTINELLI	01/01/2021	31/12/2024

Quadro 2 – Parte processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	-
Gestor atual	DEVANIR MARTINELLI	-
Gestor das Contas	DEVANIR MARTINELLI	-

1.1 Conteúdo do Parecer: Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2. Município de Santo Antonio do Paraíso – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-los frente ao resultado deste Parecer.

3. Fundamentação:

3.1 Avaliação de Atuação Governamental: Apresenta as informações sobre o governo do Município de Santo Antonio do Paraíso no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN nº 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira: Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa nº 172/2022.

4. Voto: Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5. Da deliberação: Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

1.2 Trâmite do Processo: Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa nº 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução – 358/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, **o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer – 645/25 – 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos também pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

DO VOTO:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a) Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas do senhor DEVANIR MARTINELLI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, relativas ao exercício de 2024.

DA DELIBERAÇÃO:

Decidem os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a) Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas do senhor DEVANIR MARTINELLI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, relativas ao exercício de 2024.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após análise de seus membros, perpassando à análise das contas que nos fora remetida, considerando o Voto e a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer Prévio das contas do exercício de 2024, opina pela **REGULARIDADE das contas do senhor Devanir Martinelli, do exercício financeiro de 2024**, conforme razões aqui externadas. O pronunciamento, portanto, desta Comissão, diante de toda argumentação trazida, recomenda a aprovação das contas, pela **REGULARIDADE** referentes à gestão do Senhor Devanir Martinelli, do exercício financeiro de 2024, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Que, seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o nosso parecer.

Santo Antônio do Paraíso, em 18 de Março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Adelino dos Santos

SECRETÁRIO: Maurício Paulino da Silva

RELATORA: Kelly Fernanda Alves



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso. Exercício Financeiro de 2024.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, do Senhor DEVANIR MARTINELLI, de acordo com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas e Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela sua **REGULARIDADE** das Contas do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de Março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Adelino dos Santos

SECRETÁRIO: Maurício Paulino da Silva

RELATORA: Kelly Fernanda Alves
